



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2024
DE 26 DE Ensino DE 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 26/02/2024
ÀS 12:30 HORAS
Assinatura

“EMENTA – Altera redação dada ao Art. 3º da Lei Ordinária Nº 1271/2022, de 17 de novembro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Ordinária Nº 1271/2022, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O donatário deverá iniciar as obras, bem como, a implantação da atividade no prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da Deliberação da Confederação Nacional do Comércio autorizando o recebimento do imóvel, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se por toda manutenção do local.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Ordinária nº 1321/2023 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 26 de Ensino de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.


ABILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

Recebido em 26/02/2024

Erica Rodrigues do Nascimento
Agente de Recepção
Portaria GP/nº 04/2014



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2024
DE 26 DE Fevereiro DE 2024**

MENSAGEM:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre: Altera redação dada ao Art. 3º da Lei Ordinária Nº 1271/2022, de 17 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover alteração quanto ao lapso temporal de construção do imóvel no terreno doado, em atendimento ao parâmetros normativos do SENAI, bem como a grandiosidade da obra, a qual necessita ter todos os projetos arquitetônicos, executivos, complementares e empresa especializada em construção, contratada através de processo licitatório, não alterando de nenhuma forma a finalidade de todo seu conteúdo.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância das alterações proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal